

Audiência Pública
Comissão de Serviços de Infra-estrutura
SENADO FEDERAL

Processo de Licenciamento Ambiental das Obras
do PAC - HIDROVIAS

Eng. Luiz Eduardo Garcia
Diretor do
Departamento do Fundo Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DEFIT
Secretaria de Fomento para Ações de Transportes – SFTA
Ministério dos Transportes

Brasília, 30 de abril de 2009
Plenário nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa, Anexo II



Hidroviias e Usos Múltiplos das Águas

- ✓ **Introdução**
- ✓ **Hidroviias consideradas no PAC**
- ✓ **Licenciamento Ambiental em Hidroviias**
- ✓ **Conclusões**



Hidrovias

Eixos Hidroviários Importantes



Rede Hidroviária Brasileira

BACIA	ESTADOS	EXTENSÃO APROXIMADA/ KM			RIOS
		NAVEGÁVEIS	POTENCIAIS	TOTAL*	
AMAZÔNICA	AM, PA, AC, RO, RR, e AP	18.300	723,5	19.023	Amazonas, Solimões, Negro, Branco, Madeira, Purus, Juruá, Tapajós, Teles Pires, Juruena, Mamoré e Guaporé
NORDESTE	MA e PI	1.740	2.975	4.715	Mearim, Pindaré, Itapecuru, Parnaíba, e Balsas
TOCANTINS/ARAGUAIA	TO, MA e GO	2.200	1.300	3.500	Tocantins, Araguaia e Mortes
SÃO FRANCISCO	MG, BA, PE e SE	1.400	2.700	4.100	São Francisco, Grande e Corrente
LESTE	MG, ES e RJ	-	1.094	1.094	Doce, Paraíba do Sul e Jequitinhoha
TIETÊ/PARANÁ	SP, PR e SC	1.900	2.900	4.800	Paraná, Tietê, Paranaíba, Grande, Ivaí, e Ivinhema
PARAGUAI	MT, MS e PR	1.280	1.815	3.095	Paraguai, Cuiabá, Miranda, São Lourenço, Taquari e Iaurú
SUL	RS	600	700	1.300	Jacuí, Taquarí, Lagoa dos Patos e Lagoa Mirim
URUGUAI	RS e SC	-	1.200	1.200	Uruguai e Ibicuí
TOTAL		27.420	15.407,5	42.827,5	

* Trechos não necessariamente contínuos.

Hidroviias em uso

Paraná – Tietê	1.660 km
Amazonas - Madeira	4.164 km
Tapajós	1.046 km
Capim	372 km
Tocantins – Araguaia	3.040 km*
São Francisco	1.371 km
Paraguai	1.323 km
Jacuí – Taquari e Lagoa dos Patos	670 km
TOTAL	13.646 km

* Em condições de uso

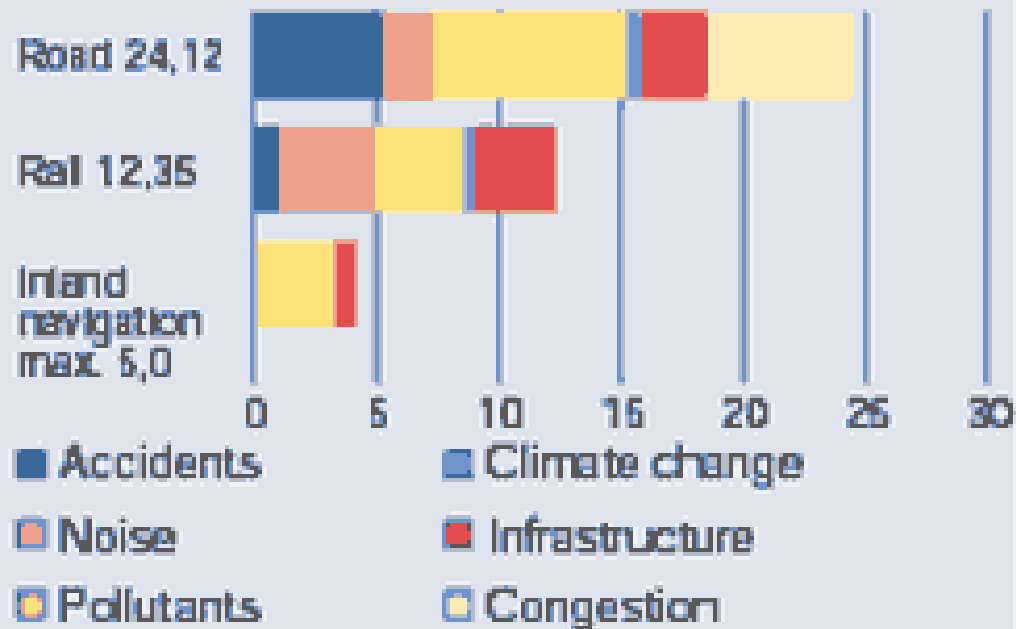
Participação Percentual dos Modais de Transportes nos Custos Sociais

Custo Social vs. Modalidades de Transportes (em %)					
Custos Sociais	Aéreo	Ferrovia	Hidrovia	Rodovia	Total
Poluição do Ar	2	4	3	91	100
Poluição Sonora	26	10	0	64	100
Uso do Solo	1	7	1	91	100
Constr. Manut.	2	37	5	56	100
Acidentes	1	1	0	98	100
US\$ bi anuais	2	14	2	67,77	85,77

Fonte: Fraunhofer Institute Karlsruhe – citado em USDT (1994)

Custos Externos Marginais de Transporte por Modo, em Euros / 1000 t km (Fonte: EC)

*Marginal average external costs of transport
by mode in €/1000tkm, European Commission*



Conceitos importantes para as Vias Navegáveis e o Licenciamento

- Via navegável, hidrovias
- Calado, profundidade, traçado do canal
- Comboio e suas dimensões

Rio Madeira



Rio Paraguai

Rio Tietê



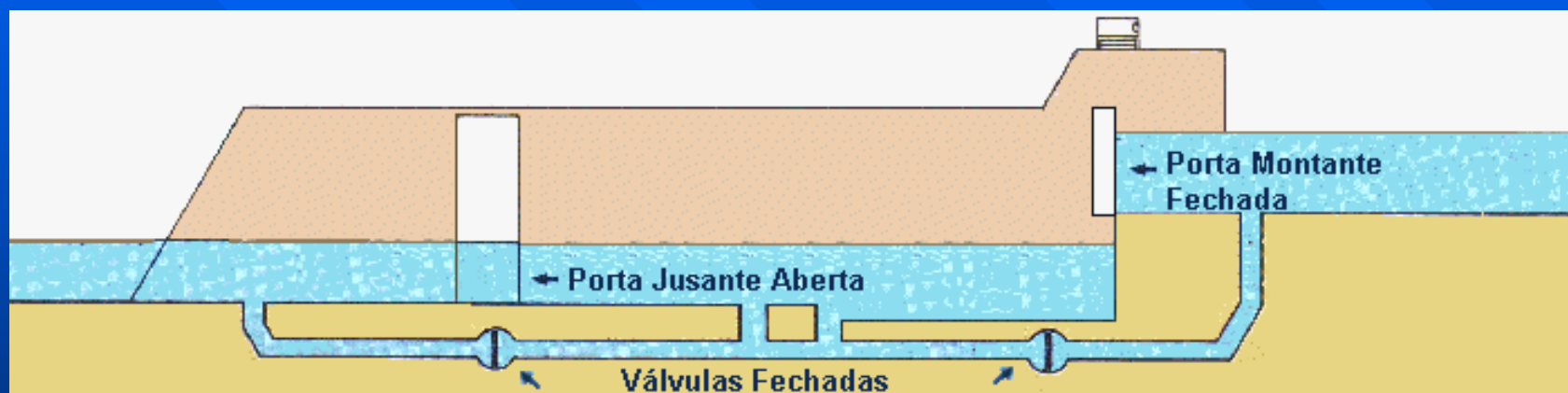


Tucuruí, eclusa I – superior, Tocantins



L&D Rock Island, Illinois

Eclusa - funcionamento





Eclusas de Tucuruí – PA

The background features a blue gradient that transitions from a lighter shade at the top to a darker shade at the bottom. Overlaid on this gradient are several parallel, diagonal stripes in a slightly darker shade of blue, running from the top-left towards the bottom-right.

Hidroviias incluídas no PAC

HIDROVIAS

AMAZONAS

1. São Raimundo
 2. Manacapuru
 3. Itacoatiara
 4. Coari
 5. Manicoré
 6. Tefé
 7. Autazes
 8. Borba
 9. Lábrea
 10. Boca do Acre
 11. Maués
 12. Santa Isabel do Rio Negro
 13. Fonte Boa
 14. Humaitá
 15. Manacapuru
 16. Benjamin Constant
 17. Urucurituba
18. Tabatinga
 19. São Sebastião do Uatumã
 20. Nhamaudá

PARÁ

1. Monte Alegre
2. Breves
3. Santarém

RONDÔNIA

1. Porto Velho (Caimã/Agua)

Terminais hidroviários

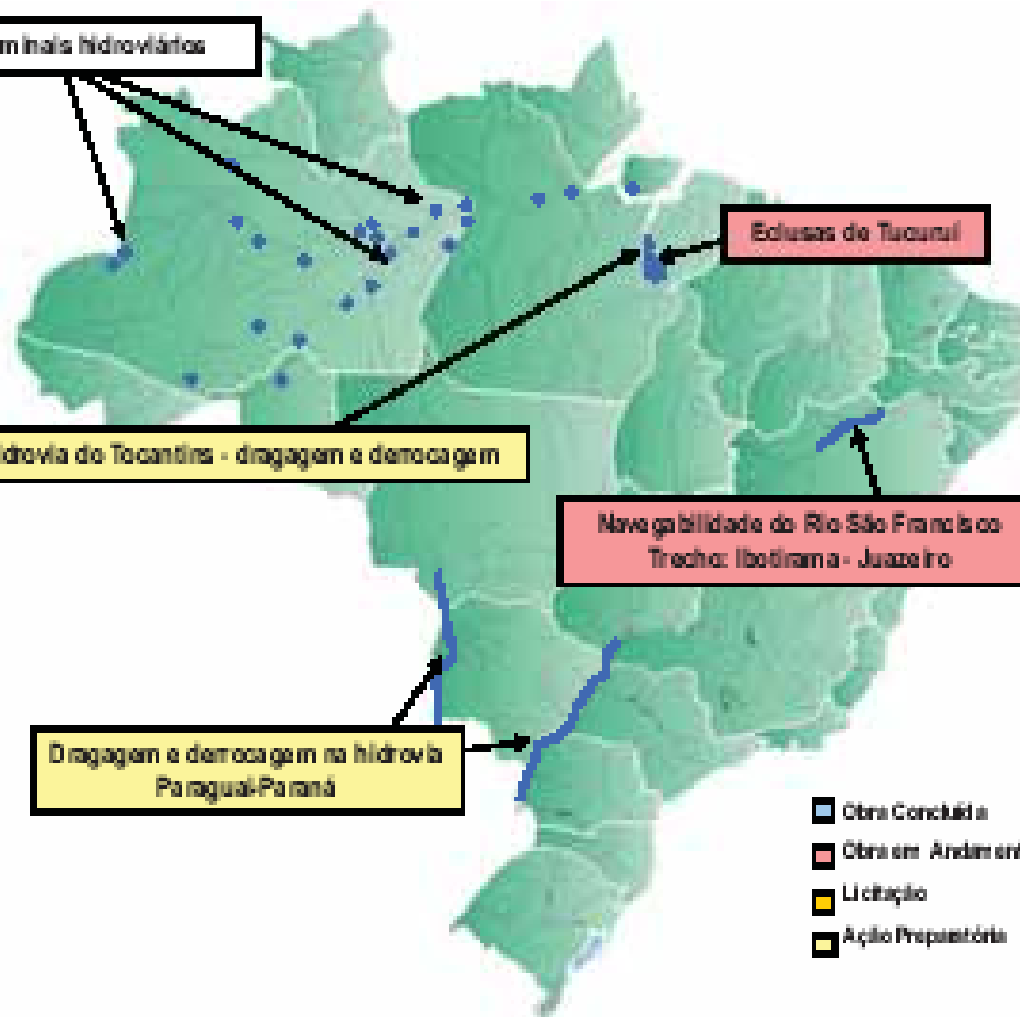
Eclusas de Tucuruí

Hidrovia do Tocantins - dragagem e desobstrução

Navegabilidade do Rio São Francisco
Trecho: Ibotirama - Juazeiro

Dragagem e desobstrução na hidrovia
Paraguai-Paraná

-  Obra Concluída
-  Obra em Andamento
-  Licitação
-  Ação Preparatória



Terminais Hidroviários da Amazônia

EXECUTOR: DNIT / SEINF-AM / Prefeituras e CODOMAR

Quantidade de Terminais: 39

INVESTIMENTO PREVISTO 2007 - 2010: R\$ 510,77 milhões

Executado até 2008: 3 Terminais

Meta 2009: 20

Meta 2010: 16

Meta pós 2010: 0

LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS:

De responsabilidade das Secretarias ou órgãos ambientais dos Estados onde se situam os terminais.

Todos em execução com as respectivas licenças válidas.

Eclusas de Tucuruí

EXECUTOR: ELETRONORTE

Objeto: 02 Eclusas e 01 canal de acesso de 5Km

INVESTIMENTO PREVISTO 2007 - 2010: R\$ 815,6 milhões

Executado até 2008: 81%

Meta 2009: 14%

Meta 2010: 5%(junho)

LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS:

Licenças ambientais emitidas pelo IBAMA, acompanhando a licença ao empreendimento de energia.

Hidrovia do Tocantins

EXECUTOR: DNIT

Objeto: Dragagem, derrocamento, sinalização

INVESTIMENTO PREVISTO 2007 - 2010: R\$ 140,25 milhões

Executado até 2008: 0%

Meta 2009: 14%

Meta 2010: 86%

LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS:

Obra com projeto em execução para posterior licitação, e Estudo de impacto Ambiental também em execução, seguindo TR definidos pela Secretaria de Meio Ambiente do PA, onde se situa trecho do rio que deverá sofrer as intervenções

Hidrovia Paraná-Paraguai

EXECUTOR: DNIT

Objeto: Derrocamento, sinalização e balizamento no rio Paraná em Guaíra - PR

INVESTIMENTO PREVISTO 2007 - 2010: R\$ 4,0 milhões

Executado até 2008: 0%

Meta 2009: 11%

Meta 2010: 89%

LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS:

Projeto das obras e Estudo de Impacto Ambiental concluído, este último protocolado junto ao IBAMA, e cumprindo exigências.

Em função de Ação Judicial existente na Hidrovia Paraná-Tietê, após licenciamento pelo IBAMA, deverá sofrer análise e autorização pelo juizado que julga a ação pra a realização das intervenções pretendidas.

Hidrovia Paraná-Paraguai

EXECUTOR: DNIT

Objeto: Dragagem, sinalização e balizamento em passos críticos no Rio Paraguai, trecho brasileiro.

INVESTIMENTO PREVISTO 2007 - 2010: R\$ 16 milhões

Executado até 2008: 0%

Meta 2009: 11%

Meta 2010: 89%

LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS:

Parte dos projetos executados e outros em execução. Tratando-se de intervenções de manutenção da via navegável, os licenciamentos serão realizados pelo IBAMA, para cada trecho a sofrer intervenção, em complementação à Licença de Operação que já existe para a manutenção daquela hidrovia.

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO PAC

Jan - 2007

Jan- 2009

R\$ bilhões

R\$ bilhões

EIXOS	2007-2010	Pós 2010	TOTAL	EIXOS	Acréscimo até 2010	2007-2010	Pós 2010	TOTAL
LOGÍSTICA	58,3	-	58,3	LOGÍSTICA	37,7	96,0	36,2	132,2
ENERGÉTICA	274,8	189,2	464,0	ENERGÉTICA	20,2	295,0	464,0	759,0
SOCIAL E URBANA	170,8	-	170,8	SOCIAL E URBANA	84,2	255,0	2,0	257,0
TOTAL	503,9	189,2	693,1	TOTAL	142,1	646,0	502,2	1.148,2

Investimento nas hidrovias até 2010.....R\$ 1.486,62 milhões (abril 2009)



**Licenciamento Ambiental
em Hidrovias**

Hidroviás e Licenciamento Ambiental

- ✓ **Pareceres Técnicos (2003):**
 - ✓ Nota Técnica elaborado pelo DHI/STA/MT
 - ✓ BRANDT – Meio Ambiente
 - ✓ MILARÉ Advogados - Consultoria em Meio Ambiente

- ✓ **Reuniões com o IBAMA**
- ✓ **Pareceres IBAMA**
 - ✓ Informação Técnica 003/2005/COAIR/CGLIC, baseado no Recurso (apelação) Interposto pelo IBAMA em 15/12/04, no processo 2203.36.00.010.649-5
 - ✓ Despacho DILIC/IBAMA, de 15/07/06, que orienta os procedimentos de licenciamento desde então

Hidroviais e o Licenciamento Ambiental

Pareceres – BRANDT / MILARÉ

✓ CONCEITUAÇÃO

“As *Hidrovias Interiores* são definidas como sendo os “rios, lagos, canais, lagoas, baías, angras, enseadas e áreas marítimas consideradas abrigadas”

(Lei nº 9.537/97, Art 2º, inciso XII)

Hidrovias e o Licenciamento Ambiental

Pareceres – BRANDT / MILARÉ

✓ CONCEITUAÇÃO

Hidrovias ou **vias navegáveis**, nada mais são do que os **cursos d'água navegáveis**, estes últimos definidos:

“É navegável para os efeitos de classificação, o curso d'água no qual, pleníssimo flumine, isto é, coberto todo o álveo, seja possível a navegação por embarcação de qualquer natureza, inclusive jangadas, num trecho não inferior á sua largura: para os mesmos efeitos, é navegável o lago ou a lagoa que, em águas médias, permita navegação, em iguais condições , num trecho qualquer de sua superfície.”

(art. 6º do Decreto-Lei nº 2.281/40,
Decreto nº 24.643/34 – Código de Águas,
e o Decreto-Lei nº 852/38)

Hidroviias e o Licenciamento Ambiental

Pareceres – BRANDT / MILARÉ

✓ CONCEITUAÇÃO

- ✓ **Hidrovia:** um rio navegável → Ao contrário de uma rodovia ou uma ferrovia, uma hidrovia não é uma obra humana. É o ambiente no qual se dá o transporte hidroviário, ou seja, as águas interiores.
- ✓ **Lei 6.938/81, com a redação dada pela Lei 7.804/89:** São recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.
- ✓ **Hidrovia → Recurso ambiental.**

Hidroviias e o Licenciamento Ambiental

Pareceres – BRANDT / MILARÉ

✓ CONCEITUAÇÃO

- ✓ **Decreto 24.643/34 / Decreto-Lei 852/38** → São publicas e de uso comum as águas navegáveis.
- ✓ **Lei 10.406/02** → São bens públicos de uso comum, os rios.
- ✓ **Lei 9.074/95** → Indepe de concessão, permissão ou autorização o transporte de cargas e de concessão ou permissão o transporte de pessoas pelos meios rodoviário e aquaviário.
- ✓ **Lei 10.233/01 e MP2.217-3 de 04/09/2001** → Estabeleceu a necessidade de autorização para o transporte aquaviário (ANTAQ).

Hidroviias e o Licenciamento Ambiental

Pareceres – BRANDT / MILARÉ

- ✓ **LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM HIDROVIAS**
 - ✓ **Art. 225 da Constituição Federal** → São sujeitas ao estudo Prévio de Impacto Ambiental as Obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.
 - ✓ **Lei 6.938/81 e Res. CONAMA 237/97** → São sujeitos ao estudo Prévio de Impacto Ambiental os estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva e potencialmente poluidoras ou capazes de causar degradação ambiental, as quais estarão sujeitas ao licenciamento ambiental.

Hidrovias e o Licenciamento Ambiental

Pareceres – BRANDT / MILARÉ

✓ LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM HIDROVIAS

✓ Leis 6.938/81 e 7.804/89

- ✓ Degradação da qualidade ambiental: Alteração adversa das características do meio
- ✓ Poluição: Degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:
 - ✓ a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
 - ✓ b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
 - ✓ c) afetem desfavoravelmente a biota;
 - ✓ d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
 - ✓ e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos

Hidroviais e o Licenciamento Ambiental

Pareceres – BRANDT / MILARÉ

- ✓ **LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM HIDROVIAS**
 - ✓ **Res. CONAMA 001/86** → Impacto ambiental → Alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:
 - ✓ I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
 - ✓ II - as atividades sociais e econômicas;
 - ✓ III - a biota;
 - ✓ IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
 - ✓ V - a qualidade dos recursos ambientais.

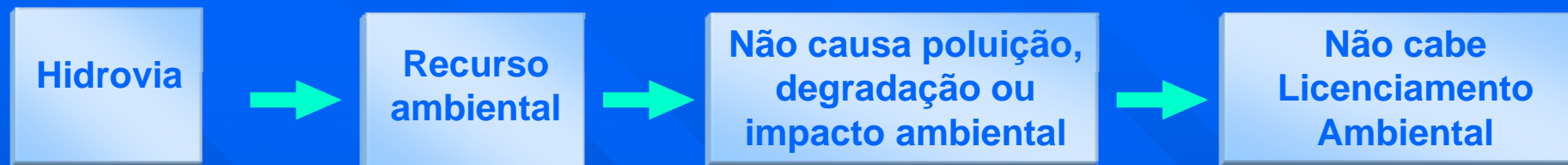
Hidroviias e o Licenciamento Ambiental

Pareceres – BRANDT / MILARÉ

- ✓ **LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM HIDROVIAS**
 - ✓ **Hidrovia Natural (Rios ou águas interiores navegáveis)**
→ Inexistência de obras ou atividades de manutenção.
 - ✓ **A maioria das hidroviias (rios) tem redução da condição de navegação na seca** → Para garantir a navegabilidade são necessárias dragagens de desassoreamento do canal (atividades de manutenção).
 - ✓ **Quando os rios não apresentam boas condições para a navegação pretendida** → Para permitir a navegabilidade são necessárias obras de desobstrução, de barramento associado a eclusas ou de abertura de canais artificiais.

Hidrovia e o Licenciamento Ambiental

Pareceres – BRANDT / MILARÉ



- ✓ Então o que está sujeito ao licenciamento ambiental em hidrovias?
- ✓ Os **estabelecimentos** e **atividades utilizadores** de recursos ambientais (utilizadores da hidrovia, que é um recurso ambiental), consideradas efetiva e potencialmente poluidores ou capazes de causar degradação ambiental.
- ✓ As **obras** ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.

Hidrovias e o Licenciamento Ambiental

Pareceres – BRANDT / MILARÉ

- ✓ **LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS RELACIONADOS ÀS HIDROVIAS**
 - ✓ **Empresas de navegação** → Não são “efetiva e potencialmente poluidoras ou capazes de causar degradação ambiental”
Portanto não estão sujeitas ao licenciamento ambiental.
→ **Não estão na lista anexo I da Res. CONAMA 237/97**
 - ✓ **Oficinas, estaleiros e portos** → São “potencialmente poluidores ou capazes de causar degradação ambiental”
Portanto, estão obrigados ao licenciamento ambiental.
→ **Estão na lista anexo I da Res. CONAMA 237/97**
- OBS: Terminais de embarque, conforme este anexo, somente se forem para combustíveis, minério ou produtos químicos.

Hidroviias e o Licenciamento Ambiental

Pareceres – BRANDT / MILARÉ

- ✓ LICENCIAMENTO DE OBRAS RELACIONADAS ÀS HIDROVIAS
 - ✓ Obras de sinalização → Não são “efetiva e potencialmente poluidoras ou capazes de causar degradação ambiental”
Portanto não estão sujeitas ao licenciamento ambiental.
→ Não estão na lista anexo I da Res. CONAMA 237/97.
 - ✓ Obras de melhoria das condições do canal de navegação
→ São “potencialmente poluidores ou capazes de causar degradação ambiental”. Portanto, estão obrigados ao licenciamento ambiental.

Hidroviias e o Licenciamento Ambiental

Pareceres – BRANDT / MILARÉ

- ✓ LICENCIAMENTO DE OBRAS RELACIONADAS ÀS HIDROVIAS
 - ✓ Estão na lista anexo I da Res. CONAMA 237/97:
 - ✓ Derrocamentos;
 - ✓ Dragagens de leitos já consolidados (o que é diferente da dragagem para desassoreamento de canal, onde o material não é consolidado);
 - ✓ Abertura de canais artificiais;
 - ✓ Eclusas, etc.

OBS: A resolução CONAMA 237/97 apresenta uma falha por listar também as Hidroviias em si como licenciáveis, juntamente com rodovias e ferrovias, em choque com a Lei 7.804/89.

Hidroviias e o Licenciamento Ambiental

Pareceres – BRANDT / MILARÉ

- ✓ LICENCIAMENTO DE **ATIVIDADES** RELACIONADAS ÀS HIDROVIAS
 - ✓ **Transporte hidroviário** (navegação)
 - ✓ Não são listadas como obrigadas ao licenciamento ambiental na legislação e resoluções CONAMA.
 - ✓ Conforme já descrito anteriormente, depende de autorização o transporte de cargas e de pessoas pelos meios aquaviário pela ANTAQ (Lei 10.233/01).

Hidroviias e o Licenciamento Ambiental

Pareceres – BRANDT / MILARÉ

- ✓ LICENCIAMENTO DE **ATIVIDADES** RELACIONADAS ÀS HIDROVIAS
 - ✓ **Manutenção** (desassoreamento) do canal de navegação
 - ✓ Atividades de desassoreamento de canal de navegação → “potencialmente poluidoras ou capazes de causar degradação ambiental”, portanto são obrigadas ao licenciamento ambiental.

Hidroviias e o Licenciamento Ambiental

Pareceres – BRANDT / MILARÉ

- ✓ LICENCIAMENTO DE **ATIVIDADES** RELACIONADAS ÀS HIDROVIAS
 - ✓ **Manutenção** (desassoreamento) do canal de navegação
 - ✓ Nas cheias, a energia das águas é maior, e os sedimentos são deslocados, sendo carregados em suspensão ou arrastados no fundo.
 - ✓ Nas secas, a energia das águas diminui, fazendo com que os sedimentos que estavam sendo transportados assoreiem os canais de navegação.

Hidroviias e o Licenciamento Ambiental

Pareceres – BRANDT / MILARÉ

- ✓ LICENCIAMENTO DE **ATIVIDADES** RELACIONADAS ÀS HIDROVIAS
 - ✓ **Manutenção** (desassoreamento) do canal de navegação
 - ✓ Dragagens, diques, espigões ou guias-corrente, visam acelerar um processo que de qualquer forma ocorreria na próxima cheia: o desassoreamento do canal principal do rio.
 - ✓ Dragagem de manutenção não são absolutamente previsíveis: a cada ano, o transporte de sedimentos assoreia um local diferente.

Hidroviias e o Licenciamento Ambiental

Pareceres – BRANDT / MILARÉ

- ✓ LICENCIAMENTO DE **ATIVIDADES** RELACIONADAS ÀS HIDROVIAS
 - ✓ **Manutenção** (desassoreamento) do canal de navegação
 - ✓ Dragagem de manutenção: feita somente sobre os sedimentos inconsolidados.
 - ✓ Sedimentos inconsolidados → Compostos de pedregulho e areia (energia das águas na área do canal principal é maior)
 - ✓ Campanhas de monitoramento a montante e a jusante de dragagens de manutenção de hidroviias → indicam que os efeitos destas atividades são desprezíveis sobre a qualidade das águas e sobre a biota aquática.

Hidroviias e o Licenciamento Ambiental

Pareceres – BRANDT / MILARÉ

✓ LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES RELACIONADAS ÀS HIDROVIAS

Resultados do monitoramento na dragagem em Bom Jesus da Lapa

DETERMINAÇÃO	UNIDADE	100 m montante da draga	10 m do lançamento	100 m Jusante da draga	CONAMA 20/86 Classe 2
pH	-	7,58	7,48	7,58	6,0 a 9,0
Condutividade elétrica	μS/Cm	61,3	61,4	61,6	-
Sólidos totais em suspensão	mg/l	30,0	41,0	30,00	-
Sólidos totais dissolvidos	mg/l	48,0	39,0	71,0	500
Sólidos totais	mg/l	78,0	80,0	101,0	-
Óleos e graxas	mg/l	1,5	1,4	1,4	V.A.
Turbidez	NTU	2,5	20	4,5	100
Alcalinidade Total	MgCaCo ₃ /l	0,4	0,5	0,5	-
Dureza Total	mg/l	< 0,5	< 0,5	< 0,5	-
Zinco Total	mg/l	< 0,025	< 0,025	< 0,025	0,18
Chumbo Total	mg/l	< 0,025	< 0,025	< 0,025	0,03
Mercúrio Total	mg/l	< 0,0002	0,0005	< 0,0002	0,0002

Hidroviias e o Licenciamento Ambiental

Pareceres – BRANDT / MILARÉ

- ✓ **ÓRGÃOS COMPETENTES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM HIDROVIAS**
 - ✓ **Res. CONAMA 237/97:** “**compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, órgão executor do SISNAMA, o licenciamento ambiental, a que se refere o artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, a saber:**
 - ✓ **I - localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; na zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União.**
 - ✓ **II - localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados;**
 - ✓ **III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados;**
 - ✓ **IV - destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;**
 - ✓ **V - bases ou empreendimentos militares, quando couber, observada a legislação específica.”**

Hidroviias e o Licenciamento Ambiental

Pareceres – BRANDT / MILARÉ

- ✓ **ÓRGÃOS COMPETENTES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM HIDROVIAS**
 - ✓ Impacto regional: “todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente (área de influência direta do projeto), no todo ou em parte, o território de dois ou mais Estados” (Res. CONAMA 237/97).
 - ✓ Os impactos **diretos** gerados por estabelecimentos, obras ou atividades relacionadas a hidroviias são de abrangência local.
 - ✓ Exceto quando as obras e os estabelecimentos estiverem situados na divisa de estados e do país, o órgão competente para o licenciamento em hidroviias é o estadual.
 - ✓ O fato de receber embarcações originadas de outros estados não significa que o impacto direto de portos atinge outros estados, caso contrário qualquer rodoviária teria de ser licenciada também na esfera federal.
 - ✓ O fato das obras e empreendimentos estarem localizados em um “Rio Federal” não leva ao licenciamento pelo IBAMA.

Hidroviias e o Licenciamento Ambiental

Pareceres – BRANDT / MILARÉ

- ✓ LICENCIAMENTOS INDEPENDENTES – PORTOS E HIDROVIAS
 - ✓ Licenciamento na **hidrovia**, são os licenciamentos decorrentes das obras civis hidráulicas, que melhorem a navegabilidade;
 - ✓ Os **portos e terminais**, cuja finalidade é permitir o transbordo de cargas entre o transporte terrestre e o aquaviário (Lei nº8.630/93), são listadas como atividade passíveis de licenciamento ambiental;
 - ✓ Cada um deles é tratado em capítulos distintos das Resoluções do CONAMA, respectivamente, **Obras Civis e Transporte, Terminais e Depósitos** (Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97);
 - ✓ Por essa razão, “...não há como impor de forma obrigatória, o licenciamento do conjunto de portos e terminais com o da hidrovia, num mesmo procedimento. Isso porque, geralmente, além de se referir a projetos empreendidos por titulares e com finalidades distintas...” as intervenções ocorrem em momentos diferentes, dependendo do desenvolvimento da região.

Hidroviias e o Licenciamento Ambiental

Pareceres – BRANDT / MILARÉ

✓ CONCLUSÕES (dos Consultores)

- ✓ O licenciamento ambiental em hidroviias apresenta peculiaridades que devem ser adequadamente compreendidas dentro da ótica das Leis e da realidade, caso contrário, corre-se o risco de tentar “licenciar a natureza”.
- ✓ O licenciamento ambiental **da hidrovia** não é pertinente, na medida em que esta é, na verdade, um recurso ambiental e não um empreendimento.
- ✓ Estão obrigados ao licenciamento ambiental os estabelecimentos, obras e atividades relacionados às hidroviias que apresentem potencial poluidor ou degradador, sendo estes os portos, estaleiros, oficinas, obras de melhoria e atividades de manutenção do canal de navegação
- ✓ O Anexo I da Resolução 237 do CONAMA está em choque com a legislação em vigor por listar **as hidroviias** como atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental.
- ✓ Exceto quando as obras e os estabelecimentos estiverem situados na divisa de estados e do país, o órgão competente para o licenciamento em hidroviias é o estadual.
- ✓ Não cabe o licenciamento **conjunto** das obras da hidrovia com os portos.

Hidroviias e o Licenciamento Ambiental

- ✓ **Cr terios da DILIC/IBAMA**
 - ✓ **Informa o T cnica n  003/2005/COAR/CGLIC, Recurso IBAMA/MT junto ao processo 2003.36.00.010.649-5, A o Civil P blica na Hidrovia Paraguai-Paran **
 - ✓ **Principais cr terios/defini es:**
 - ✓ **N o h  licenciamento ambiental de hidrovias**
 - ✓ **Nas atividades potencialmente poluidoras cabe licenciamentos (dragagens, derrocamentos, etc..)**
 - ✓ **Cabe EIA – Rima’s nas obras de portos, terminais de min rio, petr leo e produtos qu micos; abertura de canais, barras e embocaduras, retifica es, diques e hidrovias artificiais.**
 - ✓ **A navega o n o   pass vel de licenciamento, cabendo a outorga da explora o do servi o pelos  rg os competentes do MT e ao aspectos de seguran a   MB.**
 - ✓ **Pode ocorrer o licenciamento conjunto a crit rio do empreendedor (conjunto de passos cr ticos em um trecho, por ex.)**

Hidroviias e o Licenciamento Ambiental

✓ COMENTÁRIOS GERAIS

- ✓ Conteúdo do Parecer
- ✓ Aspectos envolvidos
 - ✓ Novas regras para os licenciamentos em hidroviias
 - ✓ Estabelecimento da Avaliação Ambiental Estratégica - AAE, como alternativa para a atual proposta de EIA – Rima's compreensivos de bacias hidrográficas.
 - ✓ Na ausência de Zoneamentos Ecológicos Econômicos – ZEE, propor estudos de AAE na comparação entre alternativas de transporte (rodo, ferro, hidro) para o atendimento de demandas de transporte identificadas nas regiões de influência.

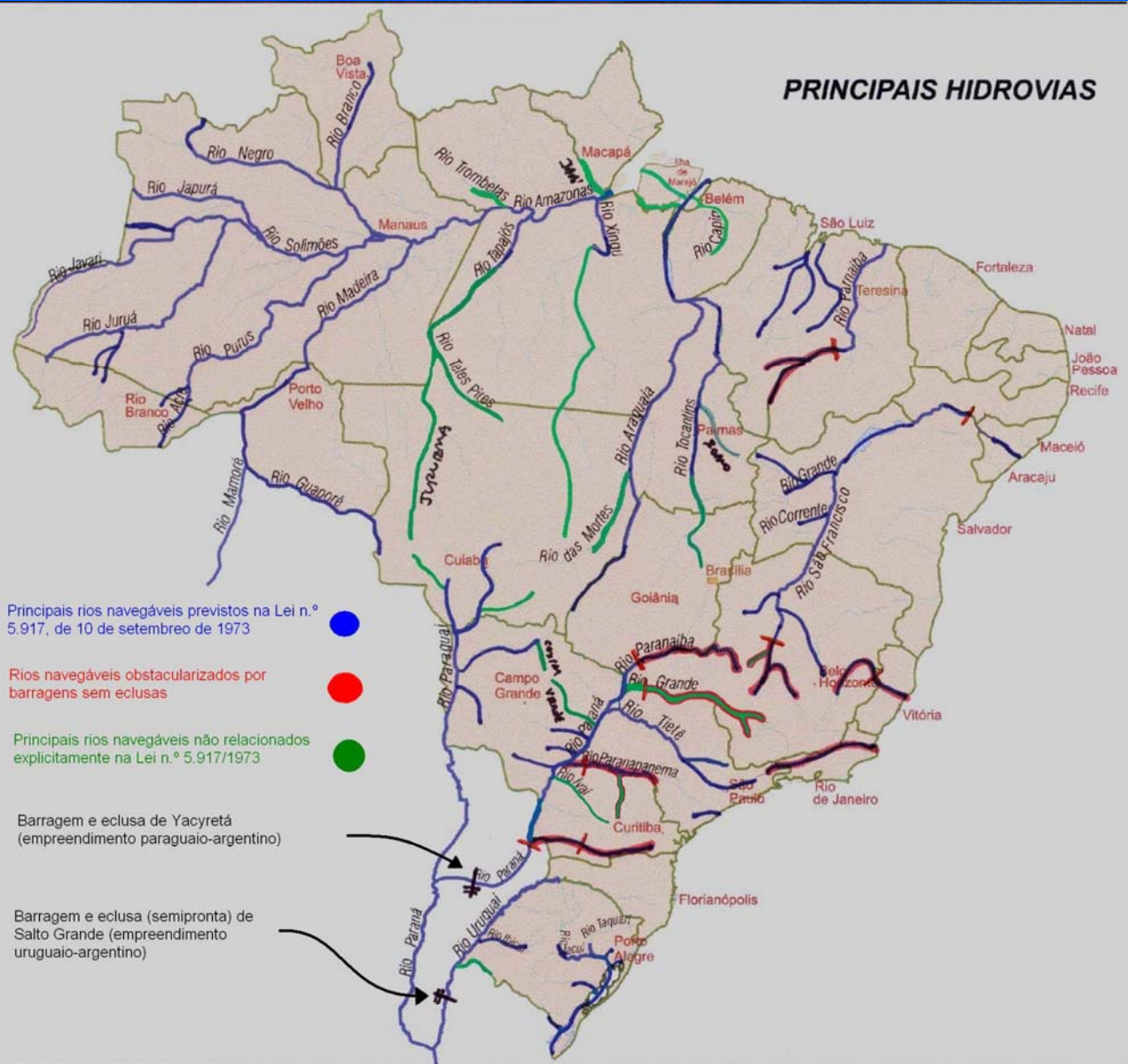


Conclusões

Quanto ao Licenciamento Ambiental

- ✓ As hidrovias/vias navegáveis não são passíveis de licenciamento, pois são **recursos ambientais**.
- ✓ Cabe o licenciamento de toda e qualquer intervenção, localizada de manutenção ou melhoria no curso d'água, para manter ou melhorar a sua navegabilidade, localmente, ponto a ponto.
- ✓ Cabe o licenciamento de instalações ao longo das vias, com potencial poluidor (portos, terminais), individualmente, pois são instalações independentes.
- ✓ Não cabe o licenciamento das empresas de navegação e sim o registro e o controle do equipamento de transporte.

PRINCIPAIS HIDROVIAS



Muito Obrigado.

Eng. Luiz Eduardo Garcia
Diretor

Departamento do Fundo Nacional de Infra - estrutura de Transportes - DEFIT
Secretaria de Fomento para Ações de Transportes – SFAT
Secretaria Executiva - SE
Ministério dos Transportes

E-mail: luiz.garcia@transportes.gov.br

Tel: (61) 3311-7679, 3311-7687

Fax: (61) 3311-7212

Brasília - DF